RESOLUÇÃO ANPI-IES/DP Nº 003/2026

Institui o sistema de atos normativos da ANPI-IES, cria o Boletim Oficial e o Livro de Atos, e dá outras providências.

A **Diretoria Plena da Associação Nacional de Procuradores e Pesquisadores Institucionais das Instituições de Ensino Superior Privadas (ANPI-IES)**, reunida em 17 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO que o art. 60 do Estatuto Social reconhece como atos normativos da associação as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso XVIII, do Estatuto Social determina a publicação dos atos e decisões no Edital ou Boletim Oficial da ANPI-IES;

CONSIDERANDO que as deliberações da associação necessitam de padronização quanto à numeração, data e registro;

RESOLVE:

Capítulo I -
DAS ESPÉCIES

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes espécies de atos da ANPI-IES:

I - Resolução: norma geral, editada por colegiado;

II - Parecer: análise de caso concreto, emitida por colegiado;

III - Portaria: ato executivo unipessoal, de efeito concreto;

IV - Portaria Normativa: ato executivo unipessoal que detalha norma superior;

V - Despacho: decisão em processo ou requerimento;

VI - Homologação: ato que confere eficácia a ato de outro órgão.

§ 1º As Resoluções são editadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria. Os Pareceres são emitidos pelo Conselho Fiscal, pelas comissões e pelo Conselho Estratégico e Consultivo de Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes. As demais espécies são editadas pelo Presidente.

§ 2º A Portaria Normativa não inova: detalha Resolução ou dispositivo estatutário já existente, e não pode contrariá-los nem substituí-los.

§ 3º *Ad referendum* não é espécie de ato, e sim modo de edição, na forma do art. 8º.

§ 4º O Edital, o Comunicado e o Ofício não são atos normativos, e sim instrumentos de comunicação, na forma do art. 26 e do art. 33, incisos XI e XVIII, do Estatuto Social.

§ 5º A Assembleia Geral é convocada por Edital, na forma dos arts. 25 e 26 do Estatuto Social.

§ 6º As demais reuniões, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das comissões, são convocadas por convite eletrônico individual, dirigido ao endereço de correio eletrônico de cada convocado, com a pauta no corpo. O convite, com a relação dos destinatários, constitui o comprovante da convocação e é arquivado com os documentos da reunião.

Capítulo II -
DA FORMA E DA NUMERAÇÃO

Art. 2º Todo ato conterá número, data, ementa, fundamento estatutário, texto e assinatura da autoridade ou do colegiado que o editar.

Art. 3º A numeração é própria por espécie, por órgão e por ano, reiniciada em 1º de janeiro, na seguinte forma:

RESOLUÇÃO ANPI-IES/AG Nº 001/2026	(Assembleia Geral)
RESOLUÇÃO ANPI-IES/DP Nº 001/2026	(Diretoria Plena)
RESOLUÇÃO ANPI-IES/DE Nº 001/2026	(Diretoria Executiva)
PORTARIA ANPI-IES Nº 001/2026	
PARECER ANPI-IES/CF Nº 001/2026	
DESPACHO ANPI-IES Nº 001/2026	

§ 1º O número, uma vez atribuído, não é reutilizado, ainda que o ato venha a ser revogado ou tornado sem efeito.

§ 2º O Ofício observa numeração própria, composta por mês com dois dígitos, dia com dois dígitos e letra sequencial, seguida do ano:

OFÍCIO ANPI-IES Nº 0703/2026	(3 de julho, único do dia)
OFÍCIO ANPI-IES Nº 0703b/2026	(3 de julho, segundo do dia)

§ 3º A letra de que trata o § 2º é omitida quando houver um único ofício na data, e a partir do segundo é atribuída em sequência, a contar da letra "b".

§ 4º A data que compõe o número do ofício é a de sua abertura, e não a de sua assinatura ou expedição.

Capítulo III -
DA HIERARQUIA

Art. 4º Os atos da ANPI-IES observam a seguinte hierarquia, do superior ao inferior:

I - Estatuto Social;
II - Regimento;
III - Resolução da Assembleia Geral;
IV - Resolução da Diretoria Plena;
V - Resolução da Diretoria Executiva;
VI - Portaria Normativa;
VII - Portaria;
VIII - Despacho.

Parágrafo único. Ato inferior complementa o superior e não o contraria.

Capítulo IV -
DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE

Art. 5º Fica instituído o BOLETIM OFICIAL DA ANPI-IES, na forma de página própria, denominada Atos Oficiais, no sítio eletrônico da associação, para os fins do art. 33, inciso XVIII, do Estatuto Social.

Parágrafo único. A mesma página atende ao art. 4º, parágrafo único, e ao art. 55 do Estatuto Social.

Art. 6º Fica instituído o LIVRO DE ATOS DA ANPI-IES, em pasta digital única, que reúne o arquivo assinado de cada ato na ordem da sua numeração.

Parágrafo único. A guarda e a manutenção do Livro de Atos competem à Secretaria, na forma do art. 36, incisos I e II, do Estatuto Social.

Art. 7º Os atos entram em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, salvo se o próprio ato dispuser de outro modo.

Capítulo V -
DO MODO *AD REFERENDUM*

Art. 8º O Presidente de órgão colegiado pode editar *ad referendum* deste a Resolução ou o Parecer da competência daquele órgão, quando a matéria não admitir a espera da reunião seguinte.

§ 1º O ato editado *ad referendum* conserva a espécie, a numeração e a posição na hierarquia do ato que o colegiado editaria, e não constitui espécie distinta.

§ 2º O ato registra essa circunstância no seu preâmbulo e é submetido à ratificação do colegiado na primeira reunião que se seguir à sua edição.

§ 3º Negada a ratificação, o ato deixa de produzir efeitos a partir daquela deliberação, preservados os atos já praticados sob a sua vigência.

Capítulo VI -
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os atos editados antes desta Resolução permanecem válidos e serão incorporados ao Livro de Atos e ao Boletim Oficial com a numeração que receberam.

Art. 10. O conteúdo desta Resolução será incorporado ao Regimento da ANPI-IES, quando de sua aprovação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por EDVALDO LUIS BIANCARELLI:123798198

Edvaldo Luís Biancarelli
Presidente da ANPI-IES